



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP INDUSTRIAL DE 45 KG, PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL - (PRÉ - ESCOLA), DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.**

**CRENCIAMENTO PRESENCIAL: às 08h00min de 26 de setembro de 2024.**

**DATA DA ABERTURA: às 08h15min de 26 de setembro de 2024.**

**LOCAL: AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, Nº 284, CENTRO, CARNEIRINHO-MG.**

**CARNEIRINHO-MG, 13 de setembro de 2024.**

---

**MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN**  
**Diretor de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP INDUSTRIAL DE 45 KG, PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL - (PRÉ - ESCOLA), DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.**

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

## ANEXOS DO EDITAL

- Termo de Referência – Anexo I.
- Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II.
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III.
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV.
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V.
- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo VI.
- Modelo da Proposta de Preços – Anexo VII.
- Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo VIII.
- Modelo de Credenciamento – Anexo IX.
- Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – Anexo X.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024

O **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**, tipificada como de “**MENOR PREÇO POR ITEM**” que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 3.135 de 02 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar nº 123/06, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital. O Pregão será realizado por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 3.130 de 02 de janeiro de 2024, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, CARNEIRINHO/MG, às **08h15min do dia 26 de setembro de 2024**, sendo o certame realizado exclusivamente presencial.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 3.135 de 02 de janeiro de 2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pelo Decreto nº 3.130 de 02 de janeiro de 2024.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Carneirinho –Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

*Art.176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6(seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*(...)*

*II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o §2º do art.17 desta Lei;*

A Lei 14.133/2021 também prevê, no §2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão públicas ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

### 1. DO OBJETO E DO VALOR ADMITIDO PARA EFEITO DA PROPOSTA

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP INDUSTRIAL DE 45 KG, PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL - (PRÉ - ESCOLA), DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL**, que faz parte integrante deste Edital.

1.2. O valor máximo admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes, ficará limitado ao preço médio unitário conquistado por pesquisa de preços de mercado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



em número mínimo de 03 (três), que servem como parâmetro para a Pregoeira na sessão de lances do certame, conforme Anexo VII do presente edital .

1.2.1. Caso ao término da sessão de lances do presente certame, reste algum item com preço superior ao preço médio cotado, a Pregoeira declarará tal (is) item(ns) fracassado, ficando desobrigada de promover o encaminhamento à Autoridade Competente para a adjudicação deste(s) item(ns).

## **2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.1.1.1- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.1.1.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.1.1.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.1.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.1.1.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.1.1.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.1.7 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.1.1.8 - O impedimento de que trata o item 2.1.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.1.1.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.1.1.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



2.1.1.11 O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## 2.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

### 2.2.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

- a) **Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

### 2.2.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa;

## 2.2.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 2.2.1.4. Quanto à Qualificação Técnica

- a) Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento expedido pelo Município da licitante.

b) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa, emitida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, através de publicação no Diário Oficial da União – DOU, dentro do prazo de validade/autorizada, condição indispensável para o exercício da atividade de Revendedor Autorizado (Portaria ANP nº 297/2003).

2.2.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4, deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.2.1.6. Além dos documentos exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4., apresentarão dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- c) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;
- d) Declaração de que trata o Anexo I, ou Anexo II ou III do **ANEXO X (Decreto nº 3.067/2023)**, conforme o caso.

2.2.1.7. Os documentos constantes do envelope de nº 02 – HABILITAÇÃO, exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4, poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

2.2.1.8. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



3.1. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo VI deste Edital.**

3.2. O proponente se apresentará para credenciamento, junto à Pregoeira, por meio de representante, devendo:

- a) Exibir carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente;
- b) Documento de credenciamento – modelo conforme Anexo IX, deste Edital, juntamente com cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, conforme o caso, a ser apresentado por representante que não seja sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente;
- c) Quando o representante for proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sem prejuízo da alínea “a” do subitem 3.2.

3.3. O documento de credenciamento será entregue à Pregoeira em envelope separado dos **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

3.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante credenciado para cada empresa proponente.

3.5. O documento de credenciamento será retido pela Pregoeira e juntado ao processo licitatório.

3.6. O representante credenciado, só poderá ausentar-se da sessão no certame, com autorização expressa da Pregoeira.

3.7. Recebimento da documentação para fins de **CRENCIAMENTO PRESENCIAL: às 08h15min de 26 de setembro de 2024.**

3.8. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, nos termos do subitem 3.1. a 3.7, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo VI deste Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.9. Os envelopes - **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues à Pregoeira, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**  
**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)**

**b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO  
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024  
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)**

### 3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

#### 4.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1.1. Às **08h15min de 26 de setembro de 2024**, no endereço indicado neste Edital, a declarará aberta a sessão deste PREGÃO, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, não aceitando mais novos proponentes.

4.1.2. Após a abertura da sessão, os representantes credenciados, entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos **requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste Edital**, em envelope separado da proposta de preços e de documentos de habilitação.

4.1.3. Os documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresso no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), dentro de seus prazos de validade.

4.1.4. O não atendimento do item acima implicará na inabilitação da proponente.

4.1.5. Não será permitida a inclusão de novos documentos no envelope de habilitação.

4.1.6. A pregoeira examinará o **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**, e **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados por ele, sua equipe de apoio e os representantes credenciados dos licitantes, procedendo-se, a seguir à abertura do ENVELOPE Nº 01.

4.1.7. O licitante poderá retirar sua proposta, mediante requerimento endereçado à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, por motivo justo, decorrente de fato relevante.

#### 4.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. O **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**, será aberto e os documentos contidos nele, serão examinados e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio, e todos os representantes credenciados dos licitantes.

4.2.2. **A licitante deverá apresentar 01 (uma) proposta** em via única, em papel timbrado da empresa proponente ou identificado sob qualquer forma de impressão, datilografada ou digitada, indicando o número do processo licitatório e do Pregão, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, devidamente datada, rubricada ou assinada em todas as suas folhas, pelo representante legal da empresa proponente, conforme Anexo VII deste Edital, contendo ainda:

- a) Especificação clara e completa dos produtos oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) Preço unitário, cotados individualmente, expresso em algarismo arábico e por extenso, com aproximação de até duas casas decimais;
- c) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias para a proposta, a contar da data de sua apresentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, fretes, mão de obra, emolumentos e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas incidentes no fornecimento dos produtos.
- e) Razão social, CNPJ, endereço completo, número da conta corrente, Banco e Agência onde deseja receber os créditos;
- f) Número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura;
- g) Meios de comunicação disponível para contato - fac-símile, telefone, e-mail.

4.2.3.O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto após a abertura das propostas.

4.2.4. A Pregoeira suspenderá a sessão, toda vez que houver necessidade de análise mais profunda de documentos e/ou surgimento de fatos relevantes, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, lavrando ata circunstanciada do acontecido e assinada pelos presentes, não cabendo recursos a posteriori, devendo ser marcada nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

4.2.5. Os envelopes não abertos, rubricados no fecho, pelos representantes legais, ficarão sob a guarda da Pregoeira até a marcação de nova data nova para prosseguimento dos trabalhos.

4.2.6. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições deste Edital, não cabendo qualquer alegação posterior, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

## 4.3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.3.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentado de acordo com o **Anexo VII** deste Edital.

4.3.2.Classificação da proposta escrita com menor valor e daquelas apresentadas com valores sucessivos e inferior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

4.3.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de valores nas condições definidas no subitem anterior;

4.3.4. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

4.3.5. Classificada as propostas, inicia-se a etapa competitiva com a Pregoeira convidando individualmente os licitantes, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta de maior preço, seguindo a ordem decrescente até a última.

4.3.6. Os lances verbais deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

4.3.7. Dos lances ofertados, não caberá desistência ou retratação, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades deste Edital.

4.3.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



b - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei 14.133/2021;

c - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.3.8.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b - empresas brasileiras;

b - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.3.8.2 As regras previstas no item 4.3.8 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3.8.3. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

4.3.8.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.3.8.3.2 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.3.9. A licitante que não apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa, terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

4.3.10. Quando os licitantes, indagados pela Pregoeira, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, se dará o encerramento da etapa competitiva.

4.3.11. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, com o objetivo de obter o melhor preço, nos seguintes casos:

a) Quando não se realizarem lances verbais;

b) Quando declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e examinada a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

c) Quando a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



4.3.12. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentado de acordo com o **Anexo VII** deste Edital;

4.3.13.A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.3.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta que atenda às exigências de habilitação contidas no edital, declarando-o vencedor e a ele adjudicando o objeto para o qual apresentou proposta.

4.3.15. Serão desclassificadas as propostas que:

a - contiverem vícios insanáveis;

b - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.3.15.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.3.15.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea d do item 4.3.15.

4.3.16. O **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das empresas desclassificadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias após a homologação, sob a guarda da Pregoeira, que os devolverão indevassados mediante recibo.

## 4.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. Em ato contínuo, a Pregoeira procederá à imediata abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, cuja proposta de preços tenha sido classificada em primeiro lugar;

4.4.2. Aberto o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, não caberá desclassificar as licitantes quanto a proposta de preços, salvo aparecimento de fatos relevantes conhecidos após o julgamento.

4.4.3. Serão inabilitados sumariamente os proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4. necessários à habilitação, até a data e a hora fixada ou apresentarem incompleta, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

4.4.4. Não serão admitidas alterações no conteúdo dos **ENVELOPES DE Nº 01 e 02**, após o horário fixado para o seu recebimento e, em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos aludidos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



4.4.5. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento em questão e as ocorrências relevantes, que ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

## 4.5 DA INVERSÃO DOS ENVELOPES

A Administração pública poderá mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder a fase de habilitação, abrindo primeiramente o envelope nº 02, e após, passar para as fases de apresentação de propostas e lances, bem como de julgamento, conforme prevê o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/21.

## 5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar Contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os **ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** indevassados e inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

5.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5.4. A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

5.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar Contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.6. O recurso contra decisão terá efeito suspensivo e devolutivo;

5.7. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## 6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo e lavratura da Ata de Registro de Preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



6.2. A Ata formalizar-se-á mediante assinatura do representante legal da empresa vencedora ou por seu procurador legalmente constituído, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta da Ata de Registro de Preço em anexo e da proposta vencedora.

6.2.1. Da classificação das propostas, habilitação e inabilitação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes por meio de comunicação por escrito, via fax, correio eletrônico ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da ata respectiva.

6.2.2. A Adjudicação e Homologação serão levadas ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida, ou por meio de órgão de imprensa que publicar os atos da Municipalidade.

## 7. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da Administração.

7.2. Após a homologação do resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **três dias** consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preço;

7.3. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preço o Paço Municipal, situado na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade.

7.4. O prazo previsto no subitem 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem 7.2, se a licitante vencedora não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

7.5.1. Pela recusa da mesma em assinar a Ata de Registro de Preço, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.6. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 90 da Lei 14.133/21.

## 7.7. Condições para assinatura da Ata de Registro de Preço

7.7.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio de estatuto ou contrato social.

7.8. Fica vedada a transferência ou cessão da **Ata de Registro de Preços**.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/21.

## 9. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



9.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

9.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 9.1 deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço, que faz parte integrante deste Edital.

## 11. DO PREÇO

11.1. O preço será o estabelecido no lance verbal realizado pelo licitante e/ou representante e aceito pela Pregoeira;

11.2. No preço devem estar incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, estadia, refeição, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, a Administração, por meio de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos mesmos.

13.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos produtos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

14.1. As obrigações e responsabilidades serão de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço, que faz parte integrante deste Edital.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



**15.1.** As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (115) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.361.0006.2027.3.3.90.30.00 - FR - 500, 551, 706 e 709

- FICHA (135) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.364.0009.2034.3.3.90.30.00 - FR - 500

- FICHA (143) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.365.0006.2026.3.3.90.30.00 - FR - 500

As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao exercício de 2025 serão consignadas no orçamento próprio de 2025.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas estão de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante deste Edital.

## 17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1. O cancelamento do registro do fornecedor estão de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço, que faz parte integrante deste Edital.

## 18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preço estão de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço, que faz parte integrante deste Edital.

## 19. DOS ILÍCITOS PENAIIS

19.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

19.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

c) O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## 20. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

a) A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata.

20.2. É facultado à Pregoeira ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.3. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

b) Acolhida a petição será designada nova data para a realização do certame;

c) Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido;

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 22. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

22.1. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n°. 284, Centro, Carneirinho-MG.

22.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Pregoeira, no endereço acima de segunda à sexta-feira, da 7h30 às 11h30 e das 13:00h às 17:00h, ou por meio do telefone (34)34540200.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



23.1. Toda e qualquer documentação integrante do presente **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

23.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

23.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Administração Municipal.

23.5. É facultada à Comissão ou autoridades superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.6. A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subsequentes.

23.7. Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 02**, que não estiver expresso em seu corpo a data de validade, serão considerados os mesmos vencidos **após 60 dias** da data de sua emissão.

23.8. Durante o Processo Licitatório, e a critério da Pregoeira poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE Nº 2** que tiverem sido neste apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de Carneirinho-MG.

23.9. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Pregoeira, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

23.10. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita à Pregoeira, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

23.11. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

## 24. FORO

24.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e da futura ata de registro de preços será competente a o Foro da Comarca de Iturama-MG.

Carneirinho-MG, 13 de setembro de 2024

**MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN**  
Diretor de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024

#### MENOR PREÇO POR ITEM

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, sito na Avenida Jaci Lima de Paula, nº 245. Bairro - Centro.

### 2. OBJETO

**2.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP INDUSTRIAL DE 45 KG, PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL - (PRÉ - ESCOLA), DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.**

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A natureza do objeto deste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se em aquisição de bens comuns nos termos da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

3.2. Optou-se pelo Registro de Preço em virtude da imprevisibilidade das demandas dos bens ao longo do ano, que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativo fixos para a contratação.

3.3. O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de eventual e futura aquisição de recarga de botijão de gás GLP industrial de 45 kg, para manutenção para manutenção do Ensino Fundamental e Ensino Infantil - (Pré - Escola), do Município de Carneirinho/MG, uma vez que estas recargas são indispensáveis, haja vista a essencialidade destes no dia-a-dia para o regular desenvolvimento de suas ações.

3.4. Justifica-se a aquisição do material de consumo em epígrafe, para suprimento, da Secretaria Municipal de Educação que compõe a esfera municipal, pois são órgãos da Administração direta municipal, encarregados de atuar na prestação de serviços públicos na sua competência, trabalhando preventivamente e corretivamente para melhoria de vida da população.

3.5. O registro de preços para futura aquisição dos materiais de consumo (reposição de Gás de cozinha com carga de 45 kg) faz-se necessário para propiciar condições para o preparo de refeições visando atender as equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos.

3.6. Suprir a demanda do Município, que é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda, bem como observância ao histórico de consumo do ano de 2023.

## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Contratação de **EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP INDUSTRIAL DE 45 KG, PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL - (PRÉ - ESCOLA), DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.**

5.2. Os bens são de natureza comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Declara-se que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

5.4. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

5.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21.

## 6. ITENS: Descrição e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	RECARGA DE GÁS GLP, COMPOSIÇÃO: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADOS EM (BOTIJÕES) INDUSTRIAIS DE 45 KG.	UN	20

## 7. DO VALOR MÉDIO DE MERCADO

7.1. O valor estimado para a contratação é R\$ 12.127,00 (doze mil e cento e vinte e sete reais), levando em consideração a previa média obtida para 2023, em virtude do processo licitatório n.º 139/2023, **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP INDUSTRIAL DE 45 KG, PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL - (PRÉ - ESCOLA), DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.**

7.2. Aplicou-se por analogia ao levantamento preliminar de mercado o disposto no art. 23, inc. II da Lei n.º 14.133/21.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A solução da necessidade apontada no item 6 deste Termo de Referência é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP INDUSTRIAL DE 45 KG, PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL - (PRÉ -**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



**ESCOLA), DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG**, com as especificações constantes no item 6 deste Termo de Referência para suprir a necessidade desta municipalidade;

8.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração;

8.3. A qualidade dos produtos é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização;

8.4. A contratada deverá fornecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade da entrega dos produtos;

8.5. A futura Ata de Registro de Preços deverá ter prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por até 12 meses, sendo o pagamento feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

## 9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação da autorização de funcionamento da empresa, emitida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, através de publicação no Diário Oficial da União – DOU, dentro do prazo de validade/autorizada, condição indispensável para o exercício da atividade de Revendedor Autorizado (Portaria ANP nº 297/2003).

## 10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

10.1. O Fornecedor será obrigado a atender todas as solicitações feitas pela Administração durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao da Ata.

### a) LOCAL DA ENTREGA:

- **O LOCAL DE ENTREGA EM CADA FORNECIMENTO SERÁ O CONSTANTE DA ORDEM DE FORNECIMENTO, CASO NÃO SEJA INFORMADO O LOCAL, A RECARGA DO GÁS DE 45 KG GLP DEVERÁ SER ENTREGUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL, SITUADO NA AV. JERÔNIMO MARTINS PEREIRA Nº 714 – CENTRO.**

b) A solicitação deverá ser efetuada por órgão competente da Administração Pública Municipal, por meio próprio, devendo constar: a data, relação dos produtos, a quantidade, o local de prestação, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.2. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s) será de, no máximo, no máximo, **02 (dois) dias úteis**, e será contado a partir da Ordem de Serviço.

10.3. Os pedidos deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso;

10.4. Toda e qualquer solicitação, será informada através de OS – Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

10.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precederá a Ata, a remessa dos produtos apresentados será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



10.6. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não for substituído em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido à favor do Fornecedor.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

## 12. ADJUDICAÇÃO

12.1. Adjudicação será por menor valor por item.

## 13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OU ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Os serviços a serem executados ou os produtos a serem entregues deverão ser realizados pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Termo de Referência.

13.2. A **CONTRATADA** terá **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação feita pela administração Municipal, lembrando que os pedidos serão fracionados durante a vigência de sua futura ata de registro de preços;

13.3. Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer serviço e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

## 14. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS ou FERRAMENTAS

14.1. Os instrumentos, equipamentos ou ferramentas, necessários à entrega dos produtos serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

## 15. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata, a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, reduzindo-o de conformidade com pesquisa de mercado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista. Cabe ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor no caso de redução e ao fornecedor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



solicitar e comprovar o desequilíbrio econômico financeiro no preço registrado.

I – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, por solicitação motivada do interessado ao Secretário Municipal de Administração.

II – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

III – Se autorizado, pelo Órgão Gerenciador que realiza o processo licitatório de Registro de Preços, o reequilíbrio econômico financeiro ou a redução nos preços registrados, os mesmos serão registrados em Ata de Registro de Preços, sendo a mesma publicada no mural público Municipal.

IV – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V – Será considerado preço de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes de tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

VI – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas em jornal de circulação local.

## 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

I. A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços (que será anexa), multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

II. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e na presente Ata de Registro de Preços.

III. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

IV. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração da Ata de Registro de Preços.

V. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



- VII. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.
- VIII. Serão pagos somente os produtos efetiva e comprovadamente entregues, observando os valores contratados.
- IX. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- XI. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos ou serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- XII. A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.
- XIII. A Administração só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

a.O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”**, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

I - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

II - Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (115) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.361.0006.2027.3.3.90.30.00 - FR - 500, 551, 706 e 709  
- FICHA (135) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.364.0009.2034.3.3.90.30.00 - FR - 500  
- FICHA (143) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.365.0006.2026.3.3.90.30.00 - FR - 500

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



18.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2. Entregar os produtos, na forma pactuada;

18.3. Dar ciência a Administração, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua competência;

18.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

18.5. A ausência ou omissão da fiscalização da Administração não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento;

18.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

18.7. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Carneirinho/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

18.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

18.9. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

18.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

18.11. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

18.12. Refazer em, no máximo 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

18.13. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

18.14. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



19.2. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**.

19.3. Conferir e receber, definitivamente, os serviços executados.

19.4. Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

19.5. Fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

## 20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo (a) servidor (a) João Ricardo Samartino Nazaro, Supervisor de Divisão Controle Financeiro e Fiscal.

20.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor (a) Almeida José Júnior, Diretor de Patrimônio e Almoxarifado, do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelos Decretos Municipais nº 3.129 e 3.132 de 02 de janeiro de 2024.

## 21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.84 da Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021.

21.2. Se durante a vigência do futuro contrato for constatado que os valores contratados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

## 22. DA PREVISÃO LEGAL

22.1. As subseqüentes aquisições serão regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.135 de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços.

## 23. DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Lei Federal 14.133/21, presente no site da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, no Portal da Transparência, conforme endereço eletrônico: [www.carneirinho.mg.gov.br](http://www.carneirinho.mg.gov.br).

23.2. Além das sanções relacionadas na Lei Federal 14.133/21, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG, por até 02 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



23.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

23.4. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

23.6. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº .../2024

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

**Ata de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP INDUSTRIAL DE 45 KG, PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL - (PRÉ - ESCOLA), DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado,....., na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, situado na Av. Ambrulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, Carneirinho MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.515/0001-48, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal, o Sr. LINDOMAR GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº M- 4.813.079 SSP-MG e do CPF nº 576.724.586-04, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 882, Jardim Primavera, nesta cidade de Carneirinho/M, Centro; doravante denominados apenas por **ADMINISTRAÇÃO** nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, e dos Decretos Municipais nº 3.129/24 e nº 3.149/24, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**, por deliberação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **WILLIAN MARTINS MAIA**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, representante legal, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF),, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR, RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### Cláusula Primeira: DO OBJETO

O(s) Fornecedor(es) se compromete(m) a fornecer à Administração **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP INDUSTRIAL DE 45 KG, PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL - (PRÉ - ESCOLA), DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL**, e conforme Edital do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

### Cláusula Segunda: DO PREÇO

I – Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra e as disposições dos Decretos Municipais nº 3.129/24 e nº 3.149/24 que regulamentam o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## **Cláusula Terceira: DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, reduzindo-o de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso 40 da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista. Cabe ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor no caso de redução e ao fornecedor solicitar e comprovar o desequilíbrio econômico financeiro no preço registrado.

I – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, por solicitação motivada do interessado ao Secretário Municipal de Administração.

II – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

III – Se autorizado, pelo Órgão Gerenciador que realiza o processo licitatório de Registro de Preços, o reequilíbrio econômico financeiro ou a redução nos preços registrados, os mesmos serão registrados em Ata de Registro de Preços, sendo a mesma publicada no mural público municipal.

IV – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V – Será considerado preço de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes de tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

VI – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas em jornal de circulação local.

## **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

Em todas as entregas, o pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços anexa, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e na presente Ata de Registro de Preços.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”**, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1249/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1249/2012.

Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

## **Subcláusula Primeira:**

A Administração poderá reter o pagamento dos produtos, objeto da ata, nos seguintes casos:

- I – Se a qualidade dos produtos, não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos ao Fornecedor para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- II – Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;
- III – Débito do Fornecedor para com a Administração quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

## **Subcláusula Segunda:**

Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

## **Subcláusula Terceira:**

No preço ajustado na presente ata incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

## **Cláusula Quinta: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- I – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- II – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os referidos nesta ata.
- III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## **Cláusula Sexta: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

I – O órgão requisitante poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado a cada item.

II – Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

## **Cláusula Sétima: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

## **Cláusula Oitava: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

I – O(s) Fornecedor(es) detentor(es) da presente Ata de Registro de Preços serão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

a) Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s) será de, no máximo, no máximo, 02 (dois) dias úteis, e será contado a partir da Ordem de Serviço.

b) O fornecedor deverá entregar os produtos exclusivamente na **Sede do Município, no Almoarifado Central, sito na Av. Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Jardim Primavera, Carneirinho/MG**, no prazo estipulado acima.

d) O contratante poderá recusar total e qualquer material entregue, que estiver fora dos padrões de qualidade.

e) Cada pedido deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos produtos, a quantidade pretendida, o local de prestação, o carimbo e a assinatura do responsável.

f) Os pedidos deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

II – As condições de recebimento do objeto da ata são as seguintes:

a) Na entrega será emitida Nota Fiscal correspondente, sendo que o objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos do art 140 da Lei nº 14.133/21.

b) O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionada ao atendimento das exigências contidas no edital.

c) Caso não cumpridas as exigências do Edital, o fornecedor será comunicado a retirar os produtos, no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes do Edital, sem nenhum ônus para a Administração.

d) Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao Fornecedor, devendo providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, a sua substituição.

### **Subcláusula Primeira:**

Poderá ser concedido pela Administração dilação no prazo de entrega dos produtos, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

### **Subcláusula Segunda:**

Não será concedida, pela Administração, qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos, por erro do Fornecedor.

## **Cláusula Nona: DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos órgãos requisitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## **Cláusula Décima: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21 em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (115) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.361.0006.2027.3.3.90.30.00 - FR - 500, 551, 706 e 709

- FICHA (135) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.364.0009.2034.3.3.90.30.00 - FR - 500

- FICHA (143) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.12.365.0006.2026.3.3.90.30.00 - FR - 500

As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao exercício de 2025 serão consignadas no orçamento próprio de 2025.

## **Cláusula Décima Primeira: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O Fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I – A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

III – Por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preço;

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

IV – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## **Cláusula Décima Segunda: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o Fornecedor:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou as normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

I – Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

II – A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços (no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



III – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

## **Subcláusula Única:**

A(s) Ata(s) de Registro de Preço decorrentes desta licitação serão canceladas, também:

I – Automaticamente;

II – Por decurso de prazo de vigência;

III – Quando não restarem fornecedores registrados; ou

IV - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público;

V – Por outros motivos previstos em Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Décima Terceira: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

Constituir-se-ão obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

I – Entregar os produtos, na forma pactuada;

II – Dar ciência a Administração, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização da Administração não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento;

V – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

VI – Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital:

a) Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

## **Cláusula Décima Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

São obrigações da Administração:

I – Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados na Cláusula Quarta;

II – Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos produtos;

III – Recusar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do edital;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

## **Cláusula Décima Quinta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

## **Subcláusula Primeira:**

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração;



## **Subcláusula Segunda:**

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não for substituído em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido à favor do Fornecedor.

## **Subcláusula Terceira:**

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

## **Subcláusula Quarta:**

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

## **Subcláusula Quinta:**

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

## **Subcláusula Sexta:**

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

## **Subcláusula Sétima:**

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

## **Subcláusula Oitava:**

No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

## **Subcláusula Nona:**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## **Subcláusula Décima:**

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **Subcláusula Décima Primeira:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

## **Subcláusula Décima Segunda:**

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do Fornecedor interessado, e será publicada na Imprensa Oficial.

## **Cláusula Décima Sexta: DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS**

Em caso da não entrega total ou parcial dos produtos, erro no fornecimento ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

## **Cláusula Décima Sétima: DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

## **Cláusula Décima Oitava: DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

I – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Pregoeira comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

II – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será da Pregoeira e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

c) O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.

## **Cláusula Décima Nona: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 3.149/20124e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 3.124/2024, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## Cláusula Vigésima: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e acordados assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carneirinho-MG, ...de.....de 2024.

---

Município de Carneirinho  
**LINDOMAR GONÇALVES DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração  
Órgão Gerenciador

---

Fornecedor

Testemunhas:

---

RG nº

---

RG nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Carneirinho  
Carneirinho - MG

#### **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**

A Signatária ....., CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Leis, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao  
Município de Carneirinho  
Carneirinho-MG

#### **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**

#### **Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital**

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará a Ata de Registro de Preços da qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.854/99

Ao  
Município de Carneirinho  
Carneirinho-MG

#### PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

#### Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária....., CNPJ ....., neste ato representado pelo Sr....., Cédula de Identidade n.º .....CPF n.º....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., em atenção à solicitação contida no **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024, DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao  
Município de Carneirinho  
Carneirinho - MG

### PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

A Signatária....., CNPJ....., neste ato representado pelo Sr..., RG nº .....CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de ..... Estado de ....., para cumprimento do previsto na Lei Federal nº14.133/21, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue à Pregoeira, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO VII

### MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA(S)

### PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024

**Data de abertura: 26 de setembro de 2024, às 08h15min.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento com l vocatário da licitação em epígrafe.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

DADOS BANCÁRIOS (pessoa jurídica):

E-mail (pessoa jurídica):

#### 2. DOS VALORES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS GLP, COMPOSIÇÃO: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADOS EM (BOTIJÕES) INDUSTRIAIS DE 45 KG.	20	UN	R\$ 476,60	R\$ 9.532,00
2				V. Total Geral: R\$ 9.532,00	

**VALOR TOTAL: R\$ 9.532,00 (nove mil, quinhentos e trinta e dois reais).**

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS

a) No preço ofertado na planilha acima está incluído todos os insumos que o compõem, inclusive os custos de tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas geradas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do certame;

b) A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura do pregão;

c) Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s) será de, no máximo, no máximo, 02 (dois) dias úteis, e será contado a partir da Ordem de Serviços.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Ao  
Município de Carneirinho  
Carneirinho - MG

### PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

#### DECLARAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO IX

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

A Signatária ....., CNPJ ....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecê-la, para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal

**ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA  
EMPRESA AUTENTICADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO X

### DECRETO Nº 3.067, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

**Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.249/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2.000 de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de Carneirinho, bem como as consequências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal e Lei nº933, de 27 de novembro de 2006, na parte que trata da possibilidade de responsabilização do servidor, mediante regular processo administrativo, por ato omissivo/comissivo, culposo/doloso, que resulte em prejuízo do Erário; e

Considerando que decreto é meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



**Art. 2º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, conforme legislação municipal.

**Art. 3º** - São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

**Parágrafo Único** - Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

**Art. 4º** - Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

- I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;
- II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;
- III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

§ 1º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5º - O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de Carneirinho ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7º - A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8º - Os documentos relacionados neste artigo poderão ser apresentados por meio eletrônico, desde que seja utilizado a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, e que o documento contenha a assinatura digital do contratado, bem como a data de assinatura.

**Art. 5º** - O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de Carneirinho ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.249/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1º - A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

§ 2º - A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

**Art. 6º** - Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

- I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;
- II – a contratação de seguros;
- III – a contratação de serviços de telefonia;
- IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;
- V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;
- VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;
- VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;
- VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;
- IX – a aquisição de bens imóveis;
- X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;
- XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;
- XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;
- XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;
- XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e
- XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Instrução Normativa RFB n. 1.249/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2º - Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.249/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.

**Art. 7º** - O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.249/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

**Art. 8.º.** Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal, fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.249/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

**Parágrafo Único** - A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

**Art. 9º** - O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a seqüência 6256.

**Art. 10** - Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

**Parágrafo Único** - Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de Carneirinho.

**Art. 11** - O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



**Art. 12** - Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

**Art. 13** - Os órgãos do Município de Carneirinho e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

**Art. 14** - O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.

**Art. 15** - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.249/2012.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e archive-se.

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**  
Assessora de Gabinete I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO I DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.849/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art.32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.849/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.849/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## ANEXO IV

### TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE<sup>1</sup>

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none"><li>● Alimentação;</li><li>● Energia elétrica;</li><li>● Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>● Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.249/2012);</li><li>● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.249/2012).</li><li>● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li><li>● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li><li>● Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"><li>● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.249/2012);</li><li>● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.249/2012); e</li><li>● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.249/2012).</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li><li>● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997;</li><li>● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal</li></ul>	1,2

<sup>1</sup>As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1249/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.249/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



<p>a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.249/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.249/2014);</li><li>● Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.249/2014;</li><li>● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuições PIS e Cofins, observando-se o disposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.249/2014.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas</li></ul>	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.249/2012
<ul style="list-style-type: none"><li>● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>● Seguro saúde.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>● Serviços de abastecimento de água;</li><li>● Telefone;</li><li>● Correio e telégrafos;</li><li>● Vigilância;</li><li>● Limpeza;</li><li>● Locação de mão de obra;</li><li>● Intermediação de negócios;</li><li>● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>● Factoring;</li><li>● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>● Demais serviços.</li></ul>	4,80